



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 3ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, do Vereador Matheus Paladini Pereira e do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 004/2024 que divulga a Ordem do Dia da 3ª Reunião Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.550/2023** que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, a servidora Tatianne informou que o projeto aguarda pedido de retirada, haja vista que as alterações propostas pelo projeto já foram contempladas pela Lei nº 5.437/2023. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências, foi agendada reunião com o Executivo na data de hoje, dia 22 de fevereiro de 2024, para discutir o Projeto e o PLC 532-2022, de matéria correlata de iniciativa do Executivo Municipal. Porém, devido a um problema de comunicação no Executivo, a reunião será reagendada posteriormente. Dando continuidade à Ordem do Dia do presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 582/2024** que Dispõe sobre a concessão de aumento real da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores de Imbituba, e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime único e o Plano de carreira dos Servidores; da Lei Complementar nº4.701, de 23 de março de 2016, que dispõe a prestação de auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Imbituba; e da Lei Complementar nº4.498, de 23 de dezembro de 2014, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Imbituba. Após a leitura do projeto, o Vereador Elísio Sgrott, solicitou vista ao projeto para analisá-lo mais detalhadamente, bem como



verificar a possibilidade da Mesa em estender o auxílio-saúde de que trata o projeto de lei aos Vereadores, sendo que vários municípios já estão estendendo esse benefício aos parlamentares. Na sequência, passou-se à discussão do **PELOM nº 002/2023** que altera a redação do §2º, do art. 42, da Lei Orgânica do Município de Imbituba. O presidente, Vereador Elísio Sgrott, avocou para si a relatoria do projeto, exarando parecer conforme segue: Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica que pretende alterar a redação do §2º, do art. 42, da Lei Orgânica do Município de Imbituba, visando fixar em 15 o número de Vereadores do município. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto, passo à análise por esta Comissão de Finanças e Orçamento. O projeto está instruído de Impacto Orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em análise ao projeto, observa-se que o aumento no número de vereadores nas Câmaras Municipais está fixado pela Constituição Federal em seu Art. 29, inciso IV, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a responsabilidade pela adequação do número de cadeiras da Câmara Municipal aos limites e parâmetros ali fixados. O Tribunal Superior Eleitoral-TSE, respondendo a Consulta por meio da Resolução n, 22.823 de 05.06.2008, decidiu que a fixação do número de vereadores é da competência da Lei Orgânica de cada Município. A Lei Orgânica do Município de Imbituba atualmente dispõe em seu §2º, art. 42 de que a Câmara Municipal é composta de 13(treze) vereadores. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE projeta em seu site(www.cidades.ibge.gov.br) que a população de Imbituba é de 52.579 pessoas. Com base nesse número e comparando com as faixas estabelecidas no art. 29, inciso IV da Constituição Federal, podemos observar que Imbituba pode elevar o número de Vereadores para 15(quinze). Importante ressaltar que a alteração proposta pelo Projeto (aumento no número de Vereadores para o próximo pleito eleitoral em duas novas cadeiras) acarretará em aumento da despesa, devendo, portanto, o projeto estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste sentido, em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Capítulo IV — Da Despesa Pública), analisamos o que segue: I-A aprovação da propositura não acarreta aumento da despesa para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista que entrará em vigor com o início da próxima legislatura, ou seja, em 2025. 2 - As despesas decorrentes do projeto têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, por ser objeto de dotação específica e suficiente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se conformar às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nessas peças orçamentárias. 3 - O aumento da despesa estimado, conforme impacto orçamentário anexado ao projeto, corresponde a R\$ 227.872,02 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos) para o exercício de 2025; a R\$ 243.823,06 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e seis centavos) para o exercício de 2026: e a R\$ 260.890,67 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) para o exercício de 2027. 4 - Premissas e Estimativas de Cálculo: A presente estimativa foi feita levando-se em conta o valor atualmente fixado para o subsídio dos Vereadores, não havendo impacto para o exercício corrente, cujo Orçamento corresponde a 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais). A receita do Poder Legislativo para o ano de 2025 está orçada em R\$10.610.000,00. Ainda de acordo com o impacto orçamentário apresentado, o índice estimado conforme Art. 20, Inciso III, letra (a) da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00 ficará, no ano de 2025, em 0,4957 perante o limite máximo de 0,6 estabelecido neste último dispositivo. Para o ano de 2026, o índice estimado ficará em 0,5103 e, em 2027, em 0,5010, para uma receita estimada, respectivamente, em 2026, no valor de R\$ 11.103.500,00, e em 2027, no



valor de R\$ 12.102.815,00. Por último e não menos importante, verifica-se que o índice previsto no inciso VII, art. 29 da CF que estabelece os limites máximos de gastos com subsídios dos vereadores, que é fixado em no máximo 5% da receita total do município, também se encontram dentro da legalidade. Diante do exposto, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL quanto aos aspectos apontados, estando o projeto, do ponto de vista orçamentário e financeiro, em conformidade com o que determina a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizada a Ordem do Dia, a servidora Tatianne deu ciência aos Vereadores que foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, no dia 08/02/2024, o Processo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina @ 23/00105718 da Prefeitura Municipal de Imbituba que trata da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022 – com o Parecer prévio 292/2023. Após leitura sintética do parecer Prévio, o Presidente solicitou o envio de expediente ao Executivo Municipal para que o Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior e sua equipe técnica, compareçam na reunião da Comissão agendada para o próximo dia 07/03/2023, a fim de prestar esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação aos apontamentos apresentados pelo TCE/SC no processo de prestação de contas. Não havendo mais matérias a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata. Não havendo mais matérias a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 22 de fevereiro de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente